

RELATOR: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. APROVAÇÃO.

O Partido Político remetente apresentou suas contas tempestivamente, em 30/04/2018, e concluída a análise técnica após a apresentação das peças de informação pendentes, não foram constatadas quaisquer impropriedades sobre a movimentação financeira relativa ao ano-calendário de 2017, razão pela qual a sua aprovação é medida que se impõe, nos termos do art. 46, I, da Resolução TSE nº 23.464/15.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 20/05/2020.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 185 /2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601487-95.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]
REQUERENTE: JOAO MARCOS CUNHA FILHO ADVOGADO: KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES011026 ADVOGADO: TAMIRES LEONOR ALMEIDA BARBOZA - OAB/ES29776 ADVOGADO: TATIANA AYUB DE CARVALHO - OAB/ES30564 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

EMENTA

ELEIÇÕES 2018 -PRESTAÇÃO DE CONTAS -CANDIDATO -AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE NO EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DE CAMPANHA -INFORMAÇÃO SUPRIDA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA -IRREGULARIDADES FORMAIS -CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS -ART. 77, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2018.

1. A ausência de extratos bancários completos pode ser suprida por informação oficial fornecida pela instituição bancária, de modo que a ausência de apresentação de tal documento acarretaria, tão somente, a aposição de ressalva. Inexistindo prejuízo ao exercício da função fiscalizatória desta Justiça especializada, resta afastada a possibilidade de reprovação das contas.
2. Segundo a jurisprudência deste e. Tribunal Regional Eleitoral, a falta de assinatura do profissional de contabilidade no extrato da prestação de contas constitui erro meramente formal.
3. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 27/05/2020.

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 181/2020

PROCESSO SEI Nº 0002673-93.2020.6.08.8000 – 40ª ZE – VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

ASSUNTO: Solicitação formulada pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral – Venda Nova do Imigrante (Sede) e Conceição do Castelo/ES, objetivando a requisição da servidora da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Maria de Fátima Silvestre Brandão.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 40ª ZE – Venda Nova do Imigrante (Sede) e Conceição do Castelo.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a requisição da servidora da Prefeitura Municipal de Venda

Nova do Imigrante, Maria de Fátima Silvestre Brandão, para prestar serviços junto à 40ª Zona Eleitoral – Venda Nova do Imigrante (Sede) e Conceição do Castelo/ES.

SALA DAS SESSÕES, 20 de maio de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 182/2020

PROCESSO SEI Nº 0002677-33.2020.6.08.8000 – 44ª ZE – BOM JESUS DO NORTE/ES

ASSUNTO: Solicitação formulada pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral - Bom Jesus do Norte (Sede), São José do Calçado, Apicá e Dores do Rio Preto/ES, objetivando a requisição da Sra. Andréia Carvalho de Araújo, servidora da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, para prestar serviços junto à 44ª Zona Eleitoral.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 44ª ZE – Bom Jesus do Norte (Sede), São José do Calçado, Apicá e Dores do Rio Preto/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar requisição da Sra. Andréia Carvalho de Araújo, servidora da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, para prestar serviços junto à 44ª Zona Eleitoral - Bom Jesus do Norte (Sede), São José do Calçado, Apicá e Dores do Rio Preto/ES.

SALA DAS SESSÕES, 20 de maio de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 183 / 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Vistoria na obra de construção do Cartório da 24ª Zona Eleitoral.

DESTINO: Guarapari - ES

DATA DE CHEGADA : 09/06/2020

DATA DE SAÍDA: 09/06/2020

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **BRUNO DA SILVEIRA GOMES** CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 126,64